**DECRETO Nº. 4076 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação Direta, e determina sua imediata incorporação à Fazenda Pública do Município de Córrego Fundo/Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 91, inciso I, alínea "d", c/c art. 5º, alínea "i" do Decreto 3365/41;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º, alínea "i" Decreto-Lei 3365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado como de utilidade pública para o Município de Córrego Fundo/Estado de Minas Gerais, para fins de desapropriação, mediante acordo, a área de terreno urbano abaixo descrita e de propriedade de:

**LUÍZA FELIPE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 10/04/1959, RG n°. MG-13.034.272 e CPF n°. 063.573.476-12, Antônio Pedro Felipe e Maria Efigênia Felipe, natural de Córrego Fundo/MG e seu esposo **JOSÉ ITAMAR DA SILVA,** brasileiro, casado, motorista, nascido aos 22/05/1950, RG n°. M-2900269 e CPF n°. 293.788.426-15, filho de Renato da Silva e Rosária Maria da Silva, residentes e domiciliados na Rua Lizandro Veloso Cunha, nº. 40, Bairro Centro, em Córrego Fundo/MG CEP 35.568-000

O imóvel objeto desta desapropriação, descrito e caracterizado como sendo fração de imóvel localizado na Rua Antônio José Alves, n°. 1314, bairro Rosário, na cidade de Córrego Fundo/MG, com área total de 172,50m2 (cento e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme Mapa e Memorial Descritivo.

**Art. 2º** - A utilidade pública ora decretada, refere-se à necessidade e efetiva execução de obra de drenagem pluvial em via pública, ficando declarada a urgência da desapropriação.

**Art. 3º** - Fica o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º deste Decreto Municipal, incorporado à Fazenda Pública do Município de Córrego Fundo/MG, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - A indenização total, fixada e justa pelo referido imóvel com área de 172,50m2 (cento e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) a ser desapropriada, valor apurado conforme avaliação condizente com o mercado imobiliário de Córrego Fundo/MG é de R$15.000,00 (quinze mil reais).

 **Art. 5º** - A Procuradoria do Município de Córrego Fundo/MG, fica autorizada a proceder por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 6º** - As despesas de indenização prévia para a presente desapropriação correrão pela Dotação Orçamentária 04 122 0402 27003.3.90.30.00– Ficha 401.

**Art. 7º** - Este Decreto Expropriatório entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, 18 de novembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito